



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Autora: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Autoriza a Câmara Municipal a conceder patrocínio, sob a forma de apoio cultural, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 9.612/1.998, à entidade que preste Serviço de Radiodifusão Comunitária.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1.998, fica a Câmara Municipal autorizada a conceder patrocínio, sob a forma de apoio cultural mensal, para entidade sem fins lucrativos que preste Serviço de Radiodifusão Comunitária, em valor que baste para cobrir os custos com as transmissões das sessões plenárias ordinárias, sejam elas ao vivo e reprisadas, bem como com eventuais participações na grade de programação, conforme o que vier a ser acordado em convênio próprio, desde que tais participações se restrinjam à divulgação de atos oficiais ou publiquem informações com notório viés informativo, noticioso, cultural e educativo.

§ 1º Havendo mais de uma entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, faculta-se a concessão do patrocínio a todas elas, desde que no mesmo valor.

§ 2º A concessão do patrocínio não será feita a título de remuneração decorrente de publicidade.

§ 3º Para a concessão do patrocínio, exige-se também que a entidade:

I – tenha sua sede situada na área da comunidade, e;

II – possua declaração de utilidade ou interesse público.

Art. 2º O patrocínio a que faz menção o art. 1º, deverá ser aplicado exclusivamente no custeio, manutenção ou reinvestimento da própria entidade.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 3º Anualmente, até 60 (sessenta) dias antes do termo final do ajuste, para renovação do convênio e do apoio cultural, a entidade deverá prestar contas à Mesa da Câmara, demonstrando o atendimento ao disposto no art. 2º, e apresentando a seguinte documentação:

- I – comprovante atualizado de inscrição na Receita Federal;
- II – certidões de regularidade perante o FGTS, o Fisco Estadual e o Fisco Federal;
- III – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a ANATEL e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido alguma mudança na documentação entregue no ano anterior, também serão exigidos os seguintes documentos:

- I – cópia da Portaria do Ministério das Comunicações que autorizou a renovação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão, bem como do respectivo Decreto Legislativo Federal, se houver;
- II – alterações na grade de programação, ou no Estatuto Social, ou na composição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Comunitário.

Art. 4º Apresentadas as contas de forma regular, acompanhadas da documentação exigida no art. 3º, a Mesa autorizará o Presidente da Câmara a renovar, por decisão monocrática e discricionária, o convênio e o patrocínio, por mais 1 (um) ano, dispensada a expedição de Ato próprio.

Parágrafo único. A ata da reunião da Mesa em que vier a ser considerada regular a prestação de contas, terá cópia arquivada nos autos físicos do processo administrativo envolvendo a renovação do patrocínio.

Art. 5º A Diretoria Geral da Câmara Municipal diligenciará para que nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da prestação de contas e da apresentação da documentação exigida pelo art. 3º, a entidade seja cientificada da proximidade do prazo para cumprimento dos seus deveres.

Art. 6º Não observado o prazo do art. 3º, ou estando a documentação desconforme com os preceitos desta Resolução, o Presidente da Câmara notificará por escrito a entidade para que regularize a questão antes do vencimento final do



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

convênio, sob pena de não renovação do patrocínio, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público.

Art. 7º Durante a prestação de contas anual, poderá a entidade demonstrar eventual exasperação dos custos para a realização das transmissões, mediante a apresentação de documentos.

Parágrafo único. No caso do *caput*, competirá à Mesa da Câmara decidir pela concessão da readequação, mediante Ato.

Art. 8º Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal ou os seus membros utilizarão o Serviço de Radiodifusão para qualquer outro fim que não esteja previsto nas normas estabelecidas pela Lei nº 9.612/1.998.

Art. 9º Na aplicação desta Resolução, serão observadas as disposições da lei de diretrizes orçamentárias, e na lei do orçamento anual.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 1 de 4 de março de 2.015.

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Durante a 5ª reunião ordinária da Mesa, realizada por videoconferência em 13 de abril de 2.021, foi decidido que o órgão diretor da Câmara de Vereadores iria apresentar Projeto de Resolução para substituir a atual Resolução nº 01/2015, que trata da autorização específica para que a Presidência celebre convênio administrativo com a Associação Cidadania Echaporã (entidade que desenvolve o Serviço de Radiodifusão Comunitária), de modo a aprimorar o respectivo sistema de prestação de contas, dentre outros aspectos.

Nesse sentido, foi preparado o texto alinhado acima, o qual fixa prazos e fases mais claras para o encaminhamento da documentação pela entidade interessada, além de frisar que o patrocínio se presta exclusivamente a cobrir os custos envolvendo à transmissão das sessões ordinárias, e das demais formas de participação na grade de programação, conforme acordado em convênio próprio.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Vale mencionar, com efeito, que o art. 18 da Lei Federal nº 9.612/1.998, autoriza expressamente que as entidades que gerem o Serviço de Radiodifusão Comunitária recebam patrocínio, sob a forma de apoio cultural:

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Nesse passo, conforme o art. 3º, III da LF nº 9.612, uma das finalidades do Serviço de Radiodifusão Comunitária é: "prestar serviços de utilidade pública", sendo que para a população local, inteirar-se do que está sendo discutido, votado e aprovado pela Câmara de Vereadores durante as sessões ordinárias, é um serviço de grande utilidade que pode ser realizado pela rádio:

(...) a transmissão das sessões legislativas, nas quais são discutidos temas de interesse da comunidade e tomadas decisões que interferem na vida das pessoas que ali habitam, insere-se no rol das informações que contribuem para o desenvolvimento da comunidade. Dessa forma, do ponto de vista da conveniência, da oportunidade e da legitimidade, a transmissão das atividades políticas nos municípios insere-se perfeitamente no escopo previsto na legislação específica e deve ser incentivada. (VELOSO, Elizabeth Machado. *Aspectos Legais da Transmissão das Sessões das Câmaras de Vereadores Por Emissoras de Radiodifusão Comunitária*. 2009. Págs. 4-5. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em <<https://consulta.siscam.com.br/camarairacemapolis/arquivo?Id=20398>>. Acesso: 19 abr. 2021).

Ademais, no que toca à concessão do patrocínio, confira-se o já decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

À Administração é facultada a concessão de apoio cultural a associação de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora de rádio comunitária, haja vista que esta é uma forma de incentivo e valorização da cidadania. Para tanto, é necessária a previsão desse apoio na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do órgão concedente, além de sua determinação por lei específica, devendo a entidade beneficiada possuir declaração de utilidade ou interesse público. (TCE/MG – Notas taquigráficas do Processo nº 811842 – CONSULTA. Relª. Consª. Adriene Andrade. 2010. P. 7. Grifou-se).



Câmara Municipal de Echaporã

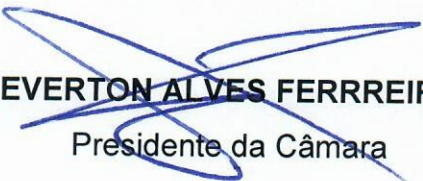
Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Dessa forma, o texto que submetemos para apreciação dos pares abraça todas as exigências teoricamente contempladas pela doutrina e pelos precedentes das Cortes de Contas, de modo que a legalidade da iniciativa estará profundamente assegurada.

Echaporã, 20 de abril de 2021.



EVERTON ALVES FERRREIRA

Presidente da Câmara



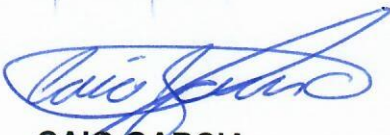
DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-presidente da Câmara



MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário



CAIO GARCIA

2º Secretário